



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
09 / 05 / 25 às 13 hs 50 min

Servidor Responsável

LELNº 886, de 06 de maio de 2025.

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS
PUBLICADO EM 08 / 05 / 2025
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

CABINETE DO PREFEITO

Institui o Programa de Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Abuso e Violência e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Abuso e Violência, com o objetivo de oferecer apoio psicológico e social, dentro dos quadros já existentes na estrutura da Prefeitura, às mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica, patrimonial ou moral no âmbito do Município de Mário Campos/MG.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I. Proporcionar às mulheres vítimas de violência acesso imediato a serviços de atendimento especializado e integrado;
- II. Oferecer suporte psicológico e social para a superação do trauma;
- III. Desenvolver campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I. Oferecer os atendimentos psicológicos nas unidades de saúde existente no Município;
- II. Parcerias com hospitais e unidades de saúde para atendimento emergencial de vítimas de violência física ou sexual;
- III. Capacitação de servidores públicos para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos.



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

- IV.** O Poder Executivo promoverá, na rede pública de ensino municipal, ações socioeducativas e preventivas visando a conscientização dos atos de violência contra a mulher, desde que não cause prejuízo às atividades previstas no calendário escolar.

Art. 4º. Os recursos necessários para a execução do Programa serão provenientes de:

- I. Orçamento municipal, custeados pelas dotações próprias;
- II. Convênios com governos Estadual e Federal;
- III. Doações de entidades privadas ou organizações não governamentais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal